



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Secretaria Nacional de Energia Elétrica
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Sala 609, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5923 / snee@mme.gov.br

Ofício nº 2/2026/SNEE-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Diretor-Geral

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Brasília - DF

Assunto: **Constrained-Off Fontes Eólicas e Solares: Aspectos gerais e regulatórios do ambiente.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000273/2025-62.

Senhor Diretor Geral,

1. Faço referência aos aspectos regulatórios do ambiente do Constrained-Off de fonte eólica e de fonte solar, para observar a recente edição da Lei nº 15.269/2025, que inclui novas diretrizes para ressarcimento de contratos regulados, a partir de setembro de 2023, na forma do disposto no § 5º do Art. 1º-B, da Lei nº 10.848/2004.
2. Cabe destacar que na última quarta-feira (31/12) foi aberta a Consulta Pública nº 210, para discutir as regras de compensação financeira aos geradores de energia eólica e solar fotovoltaica impactados por cortes de geração no Sistema Interligado Nacional (SIN), atendendo à necessidade de regulamentação constante na citada Lei 15.269/2025.
3. Além disso, considerando que a própria Lei nº 15.269/2025 previu expressamente o pagamento de valores passados aos geradores e que atualmente estão sendo processados ressarcimentos desses geradores aos consumidores, conforme decisões da Aneel, é importante a avaliação da Agência sobre a razoabilidade de se considerar o efeito do novo arcabouço legal no uso desses recursos.
4. Isto posto, encaminho o tema à Agência para avaliação e providências pertinentes, tendo em vista as atribuições regimentais dessa Aneel no que concerne ao tema, que engloba os ressarcimentos devidos por usinas eólicas e solares relativos à indisponibilidade externa e atendimento aos requisitos de confiabilidade elétrica da operação, em processos de apuração e de reapuração, e que os valores correspondentes aos ressarcimentos devidos e ainda não liquidados dos CERs e CCEARs devem ser destinados ao pagamento da compensação prevista no caput do mesmo artigo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel de Andrade Cascalho, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 07/01/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1171359** e o código CRC **3F28EDA2**.
